



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	161
Rubrica	

“EDITAL”
Concorrência Pública n.º 20/2018

PREÂMBULO

Processo n.º	6780/2018
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações.
Finalidade:	Consultoria técnica para elaboração de propostas conceituais e decorrentes editais e termos de referência para implantação de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Maricá
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço
Execução:	Indireta
Data:	25/06/2018
Horário:	10H
Local de Realização:	Rua: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

O Município de MARICÁ – RJ, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **“CONCORRÊNCIA PÚBLICA”**, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Concorrência, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 6780/2018 fará realizar a licitação na **Modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de empreitada por tarefa, Execução Indireta, tipo Técnica e Preço.**

02. DA REGÊNCIA

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 047/2013, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário retro estipulados, sala de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	162
Rubrica	

licitações. Endereço: Prefeitura Municipal de Maricá - Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprazados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de Consultoria técnica para elaboração de propostas conceituais e decorrentes editais e termos de referência para implantação de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Maricá, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o presente Edital.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na “Ordem de Início” a ser expedida pela Secretaria de Administração.

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária PT n.º 14, 01, 04.122.0001, 2.001, CD n.º 3.3.90.35, Fonte 0206, 0236.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R\$ 1.233.686,61 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, baseado na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, referente ao mês de março de 2018.

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.1–O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

07.2–Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;

07.3 – A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.1 a contar da autorização expedida pela Secretaria Requisitante denominada **Ordem de Início**;

07.4 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Requisitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	163
Rubrica	

07.5 – Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário.

07.6 – As medições serão mensais e o faturamento proporcional aos serviços executados.

07.7 – O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

07.8. A Empresa contratada deverá realizar o desenvolvimento e customização completos da solução, além de instalar a solução nos servidores indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (um servidor de Produção, um de Homologação e um de Desenvolvimento), sob o acompanhamento da equipe de informática da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

07.9. O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

07.10. O serviço será recebido parceladamente, de forma provisória, conforme cumprimento das etapas e testagem da viabilidade e eficácia do diagnóstico e soluções apresentados, sendo recebido definitivamente somente após 30 (trinta) dias, contados da finalização da última etapa.

07.11. O recebimento dos objetos deste processo será feito por representante da Prefeitura que terá plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato conforme o Art. 76 da Lei 8.666/93.

07.12. Na hipótese de constatação de anomalias, defeito ou vício que comprometam a utilização adequada das subscrições, bem como se constatado divergência entre o objeto contratado e o entregue, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76, da Lei nº 8.666/93. Devendo o serviço ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

07.13. O recebimento será realizado no município de Maricá, no endereço a ser especificado pela Secretaria requisitante.

07.14. O local de execução dos serviços se dará ora no Município de Maricá e ora no escritório da contratada.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:

a) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3 - Não serão admitidas à licitação as empresas que:

- A) Estiverem suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- B) Forem declaradas inidôneas por qualquer órgão ou instituição da administração direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	164
Rubrica	

- C) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;
- D) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- E) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública;

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

8.5.2 A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame. Na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, ou através do telefone 2637-2052, ou do e-mail maricacpl@gmail.com

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

8.8 - Deverão ser respeitadas as posturas, normas técnicas e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto da licitação, principalmente no tocante às normas e padrões ambientais ditados pelos órgãos de controle ambiental federais, estaduais e municipais.

09. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No horário, data e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a licitante proponente deverá apresentar sua documentação, proposta técnica e proposta de preço, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

CP N.º 20/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Apresentação do envelope de proposta técnica

ENVELOPE "B"- PROPOSTA TÉCNICA

CP N.º 20/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Apresentação do envelope de proposta de preço

ENVELOPE "C"- PROPOSTA DE PREÇO

CP N.º 20/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

9.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

9.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(Original ou cópia autenticada)**, devidamente arquivado no órgão competente, **onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	166
Rubrica	

9.4. A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá **apresentar procuração ou credencial, esta com firma reconhecida e específica para esta licitação**, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

9.4.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade **(Original ou cópia autenticada)** do procurador ou credenciado, e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(Original ou cópia autenticada)** da empresa proponente, **onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.**

9.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.

9.7 – A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

9.8 - Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

9.9 - É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

10.1. O Envelope “01” conterà obrigatoriamente todos os documentos necessários a comprovação relativa à **habilitação jurídica**, à **qualificação técnica** e **econômico-financeira**, a **regularidade trabalhista** e à **regularidade fiscal** da empresa proponente, e declarações relacionadas neste Edital, deverão ser entregues em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	167
Rubrica	

publicação em órgão da imprensa oficial, datados, rubricados e numerados, assim como, os seguintes documentos:

10.2. Se declarações relacionadas neste Edital, deverão ser entregues em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, datados, rubricados e numerados.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (**JUNTA COMERCIAL**), em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.1.1.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

11.1.4. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - (**JUNTA COMERCIAL**), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

11.1.5. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor.

11.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.
- f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	169
Rubrica	

poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

11.2.2 - Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerando os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo};$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}.$

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

11.2.3 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	170
Rubrica	

sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 – Declaração, com firma reconhecida, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

11.3.2 - Os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar declaração de disponibilidade de equipe conforme tabela a seguir.

ITEM	EQUIPE CHAVE
1	Coordenador do Projeto - Nível superior em Engenharia Civil ou Economia, com atuação comprovada na área de planejamento, programas/ projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano.
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia - Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano - Nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.
4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura - Nível superior em Engenharia Civil, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.
5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente - Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 8 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo.
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito - Nível superior em Direito, com experiência em direito urbano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	171
Rubrica	

11.3.3 - Deve ser apresentado Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com a declaração de ciência do profissional.

11.4. REGULARIDADE FISCAL

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

11.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

11.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

11.4.5 - Em relação à regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	172
Rubrica	

Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

11.4.6 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.7 - Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

11.5 Os documentos exigidos no **Envelope “01” – Documentação de Habilitação:** deverão ser apresentados em original ou em **cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.**

11.5.1 – No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por cartório competente ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação, ou referirem-se a publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5.1.1 – Na hipótese de autenticação de documentos por membros da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

11.5.1.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 11.5.1.1.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).

11.7 - Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

11.8 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

11.9 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes

11.10 - As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital.

12. PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – O ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1.1 - Conterá a proposta Técnica, em 01 via, sendo elaborada em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, precedida de apresentação contendo o nome do licitante, o nº do Edital, o objeto da licitação, o índice com indicação da paginação de início de cada item da proposta e dos documentos, para fins deste Edital.

12.1.2 - A Comissão poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicionais aos documentos incluídos na Proposta Técnica, a serem fornecidos no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

12.2. O envelope "03" - PROPOSTA DE PREÇO

12.2.1 Conterá o Formulário Oficial de Proposta, a Planilha de Preços Unitários.

12.2.2. O Formulário Oficial de Proposta, em impresso no modelo fornecido pela Prefeitura, deverá ser impresso pelo licitante e apresentado em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo uma original e uma cópia. O preço global ofertado deverá ser informado em algarismos e por extenso.

12.2.3. A Planilha de Preços Unitários será apresentada digitada com os valores numéricos unitários e totais de cada etapa do serviço.

12.2.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá retificar possíveis erros aritméticos, prevalecendo os preços unitários sobre o total e as parcelas das etapas sobre o valor global.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	174
Rubrica	

12.2.5. As planilhas poderão ser preparadas e impressas por computador pela proponente desde que transcritos integralmente, sem qualquer alteração nos dados e formatos neles explícitos:

12.2.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vista-la.

12.2.7. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

12.2.8. A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

12.2.9. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

12.2.10. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

13. DO PROCESSAMENTO E DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

13.1. DO PROCESSAMENTO

13.1.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação acima referenciada se dará no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, item 3.1.

13.1.2. Após a hora indicada como limite para entrega, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

13.1.3. O processo licitatório será realizado em três sessões públicas. As sessões serão realizadas no local constante do item 3.1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais interessados em assistir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	175
Rubrica	

13.1.4. Poderão estar presentes mais de um representante de cada licitante, porém apenas um único poderá se manifestar durante cada sessão. Nestas sessões, as empresas licitantes poderão ser representadas por um dos diretores ou por procurador, estes munidos das respectivas procurações passadas em cartório. No caso de representação por procurador, o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à Comissão de Licitação, antes da realização da licitação.

13.1.5. Na primeira sessão serão abertos os envelopes denominados de "01" - DOCUMENTAÇÃO contendo os documentos relacionados no item 11 e seus sub-itens relativa à habilitação dos concorrentes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

13.1.5.1. A documentação acima referenciada será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes.

13.1.5.2. Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.1.6. A data da segunda sessão será marcada pela Comissão, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado da habilitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.1.6.1. Nesta sessão os envelopes "02" - PROPOSTA TÉCNICA e "03" - PROPOSTAS DE PREÇO dos licitantes não habilitados serão devolvidas e os envelopes "02" - PROPOSTAS TÉCNICAS dos licitantes habilitados serão abertos e as propostas técnicas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

13.1.7. Em ato contínuo, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela Comissão Especial constituída para esse fim, conforme os parâmetros estabelecidos no item 12 desse Edital.

13.1.8. Depois de publicada a qualificação das licitantes, será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das mesmas. Depois das respectivas denegações ou julgamentos, se houver recursos, a Comissão fixará a data da terceira sessão. As licitantes tomarão conhecimento dessa data por publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	176
Rubrica	

13.1.9. Na terceira sessão, depois de devolvidos os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preço aos licitantes desclassificados, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço dos demais licitantes. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

13.1.10. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

13.1.11. Após a abertura pública da Documentação, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.

13.1.12. É facultada à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

13.1.13.. Os envelopes deverão ser examinados, lidos e rubricados, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

13.1.14. A análise da documentação técnica será feita por Comissão Especial designada para este fim, pela Secretaria Requisitante, observada a Tabela de Pontuação.

13.1.15. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 80% a TÉCNICA e 20% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.16. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

13.1.17. A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO ESPECIAL, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), que será obtida a partir da seguinte equação:

$NF = [(PT \times 0,8) + (PP \times 0,2)]$, onde:

NF = Nota Final



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	177
Rubrica	

PT = Pontuação da Proposta Técnica

PP = Pontuação da Proposta de Preço

13.1.18 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93.

13.1.19. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos **Envelopes “01”**, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

13.2.1.1. Nesta primeira sessão, a documentação constante dos itens 10 e 11 e seus subitens será examinada, analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, sendo inabilitada, de pleno direito, aqueles que apresentarem tais documentos de forma incorreta ou incompleta. Concluído o exame, a Comissão anunciará as inabilitações, se for o caso, dos licitantes que não tenham atendido aos requisitos mínimos. Caso todos os concorrentes manifestem no ato, a intenção expressa de não interpor recurso, tal fato será consignado na ata lavrada ao final dessa sessão. Em seguida, o presidente fixará a data e a hora da segunda sessão.

13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os

Envelopes “02” serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.

13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **Envelopes “01”** será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.

13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o **Envelope “02”**, ainda fechado, e procederá **imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.**

13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os **Envelopes “02” e “03”**, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.

13.2.5.1. Decorridos 05 (cinco) dias e concluído o julgamento definitivo das impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) marcará a data da segunda sessão, para a abertura das Propostas Técnicas. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos **Envelopes “01”** serão apensados ao processo administrativo.

13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos **Envelopes “02”** em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.

13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o **§ 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, na forma do **§ 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (**incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93**).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	179
Rubrica	

13.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o que dispõe o § 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.3.1. Na data, hora e local comunicados, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope “B” das licitantes habilitadas, referentes às Propostas Técnicas, que serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes.

13.3.2. Os documentos da Proposta Técnica de cada licitante habilitado serão examinados pela Comissão Especial, que lavrará a correspondente ata e após divulgará o resultado de classificação técnica em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

13.3.3. Na hipótese de interposição de recurso na fase classificação da Proposta Técnica, o presidente da Comissão de Licitação notificará as licitantes do seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública visando à abertura das Propostas de Preços das licitantes classificadas na Proposta Técnica.

13.3.4. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

13.3.5. O ENVELOPE “C”, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, das licitantes desclassificadas na Proposta Técnica, será devolvido nas respectivas sessões públicas.

13.3.6. A Comissão de Licitação verificará as PROPOSTAS TÉCNICAS, constatando:

13.3.6.1. Se as PROPOSTAS TÉCNICAS estão completas, se os documentos foram adequadamente assinados e se, de maneira geral, estão em ordem.

13.3.6.2. Se cada PROPOSTA TÉCNICA se ajusta as exigências deste Edital e Anexos. Caso seja necessário determinar algum ajuste a Comissão de Licitação se baseará nos documentos que constituírem a PROPOSTA TÉCNICA, sem recorrer a fontes externas.

13.3.6.3. Se uma PROPOSTA TÉCNICA não atender os requisitos deste Edital e Anexos, ela será desclassificada não podendo ser aceita pela correção ou eliminação dos desvios nela contidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	180
Rubrica	

13.3.7. - Na avaliação técnica será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.

13.3.8 - O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de empresas medianamente qualificadas.

13.3.9 - O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS das Licitantes habilitadas será realizado pela Comissão Técnica, utilizando como base os dados contidos na documentação apresentada.

13.3.10 - A nota da Proposta Técnica corresponderá à **média aritmética simples** das notas de cada membro da Comissão Técnica.

13.3.11 - A nota apurada será a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada proposta.

13.3.12 - Será desclassificada a Proposta que:

- I. não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- II. não alcançar, no total, a nota mínima de 70,0 (setenta pontos);
- III. obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos.

13.3.13 - O julgamento das propostas técnicas será global, serão aplicados os critérios discriminados neste Capítulo, e, em seguida, será feito o somatório do índice técnico de cada item, para se obter o índice técnico final da licitante.

13.3.14 - Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando em consideração as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo:

13.3.14.1 - Os pontos máximos por item da proposta técnica Item Julgado Pontos são:

- Equipe Técnica: 80 pontos;
- Experiência da Licitante: 20 pontos.

13.3.14.2 - **EQUIPE TÉCNICA.** De acordo com as Tabelas abaixo, serão pontuados apenas os integrantes da Equipe Chave, conforme avaliação do critério descrito a seguir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

Item	Equipe Chave	Qualificação Exigida	Pontuação	
1	Coordenador do Projeto	Nível superior em Engenharia Civil ou Economia, com atuação comprovada na área de planejamento, programas/ projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano.	acima de 10 anos de experiência até 14 anos 15 Pontos	acima de 15 anos de experiência 20 Pontos
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia	Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.	acima de 5 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano	Nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura	Nível superior em Engenharia Civil, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	182
Rubrica	

Item	Equipe Chave	Qualificação Exigida	Pontuação	
5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente	Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 8 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito	Nível superior em Direito, com experiência em direito urbano.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
Total			55	80

13.3.15 - A Experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação: de fichas curriculares; Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada na CTPS. Deverão, ainda, ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante aos Conelhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

13.3.16 - Experiência da Proponente – apresentando atestados técnicos, devidamente acervados ou certificado/atestados emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, referentes à execução de serviços de características similares.

13.3.16.1 - **Exame da Experiência da Proponente:** Será avaliada a experiência da Proponente através do conjunto de atestados técnicos, conforme discriminado no quadro a seguir:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	183
Rubrica	

Quadro Demonstrativo da Pontuação adquirida		
Conteúdo	Atestados	Pontuação Máxima
a) Experiência comprovada em consultoria e/ou assessoria na implantação de Alianças Público-Privadas, ou no levantamento de áreas de interesse para implantação de Alianças Público-Privadas	Atestados (05 pontos por atestado)	20,0
Total		20,0

A avaliação das Propostas Técnicas obedecerá a seguinte pontuação:

Quesito	Pontuação Máxima
Experiência da Proponente	20,00
Equipe Técnica	80,00
Total	100,0

13.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.4.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **Envelopes “02” - Proposta de Preços**, dos licitantes habilitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	184
Rubrica	

13.4.2. Abertos os **Envelopes “02”**, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.

13.4.3. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 1.233.686,61 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

13.4.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelece o **inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.4.4.1 – As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.

13.4.5. Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.

13.4.6. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.

13.4.7. A Proposta de Preços vencedora será a que obtiver a melhor nota da Técnica e Preço.

13.4.8. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o **§ 2º, do art.45, da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.4.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.

13.4.10. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na **alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	185
Rubrica	

13.4.11 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

13.4.12 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.4.13 - Será adotado o seguinte critério para atribuição da nota de preço - NP às Propostas de Preço:

- Cálculo da média aritmética M dos preços totais propostos pelas licitantes habilitadas na etapa anterior, incluindo também, no cálculo da média M o Orçamento deste Edital, constante do Anexo;
- cálculo da diferença d, em valor absoluto, ou seja, com valor de “d” transformado sempre para valor positivo, entre o preço proposto por cada licitante e a média M anteriormente calculada;
- cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

$$(NP) = \frac{M}{M + d}$$

- A empresa que apresentar o maior fator (NP) será atribuída a nota 100.
- As demais empresas terão suas notas proporcionais a seus (NP)'s e calculadas a partir da que apresentou o maior fator.

13.4.14 - Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.

13.4.15 - Serão "Desclassificadas" as Propostas de Preço que:

- Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;
- Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	186
Rubrica	

c) Rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela Comissão de Julgamento desta Licitação, devidos a eventuais enganos nas operações aritméticas e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante das Composições apresentadas nos anexos.

13.4.16 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4.18 - No caso de divergência entre os valores de preços unitários, prevalecerá o valor constante na composição de preço apresentada, a Comissão de Julgamento desta Licitação corrigirá o total com o preço unitário correto.

13.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.5.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar será permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.5.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.5.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Tomada de Preços com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

13.5.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	187
Rubrica	

documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.5.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.5.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1.- Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no **§ 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1.- Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

15.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. . O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Município e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

16.2.1 Na hipótese de anuência do Município, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

16.2.2 a empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito pelo Município, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante.

16.2.3 Qualquer empreiteira subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo Município. O pedido formal deverá indicar quais os serviços realizados e concluídos pela subcontratada.

16.2.4 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao município como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo inclusive, o Município exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

17.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

17.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

17.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

17.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

17.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

17.3.3.2. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.3.3 – As medições dos serviços executados deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

17.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas e observado o índice IGP-M.

17.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao “Termo de Contrato” dele oriundo as disposições gerais e especiais previstas nos **arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93** e do Decreto Municipal 005/2010.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas pelo **artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93**, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	190
Rubrica	

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19. DO DIREITO DE RECURSOS

19.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

19.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

19.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Prefeitura Municipal de Maricá exercerá o acompanhamento dos serviços através da Secretaria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.

20.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Secretaria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

20.3- O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

20.4- Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

20.5 - Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário irredutível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	191
Rubrica	

20.6- As medições serão mensais e deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculos. O faturamento será proporcional aos serviços executados, observado o seguinte:

a) Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

c) Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

I - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

II - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais dos serviços nos termos da alínea anterior;

d) A medição dos itens de transporte deverá indicar as origens, o destino e o percurso.

20.7- O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

20.7.1 - Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no projeto, assim como alteração deste, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre a Contratada e a Secretaria Requisitante e devidamente formalizados através de celebração de Termo Aditivo de Serviços, observados os preços estabelecidos com base no Sistema de Custos da EMOP ou outros (FGV/PINI/SBC) e que, caso tais itens não constem dos referidos sistemas, seus preços sejam cotados em, no mínimo, quatro empresas especializadas na execução dos serviços, adotando-se o menor valor. Cumpre ressaltar que não se pode aditar serviços/materiais não licitados.

20.8 - Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	192
Rubrica	

20.9 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

20.10 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.11 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21 DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Maricá, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

22.2. Quando autorizada pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

22.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

22.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

22.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Maricá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

22.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

22.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

22.8. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

22.9.. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

- ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos Unitários

B - Proposta-Detalhe

- ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

- ANEXO III:

A- Projeto Básico

- ANEXO IV:

A- Minuta do Contrato

Maricá, ____ de _____ de ____

MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	194
Rubrica	

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS - ORÇAMENTÁRIA

Data Base: Janeiro/2018					
Descrição	Quantidade (Hora)	Preço Unit. (R\$/Hora)	Quantidade (Mês)	Preço Unit. (R\$/Mês)	Preço Total (R\$)
Coordenador do Projeto	1.870,00	76,45	8,50	16.818,72	142.959,12
Profissional Nível Superior - Economista	990,00	60,24	4,50	13.252,52	59.636,34
Profissional Nível Superior - Direito	990,00	60,24	4,50	13.252,52	59.636,34
Profissional Nível Superior - Planejamento Urbano	1.210,00	47,13	5,50	10.367,77	57.022,74
Profissional Nível Superior - Projetos de Infraestrutura	660,00	47,13	3,00	10.367,77	31.103,31
Profissional Nível Superior - Meio Ambiente	550,00	47,13	2,50	10.367,77	25.919,43
Profissional Nível Superior - Geoprocessamento	770,00	38,77	3,50	8.529,64	29.853,74
Profissional Nível Superior - Apoio Técnico	1.320,00	38,77	6,00	8.529,64	51.177,84
A) Total Equipe				Subtotal A	457.308,86
B) Encargos Sociais: 76,54% Sobre a Equipe				Subtotal B	350.024,20
				Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A+B)	807.333,06
C) Custo Administrativo: 30,00% sobre A				Subtotal C	137.192,66
D) Remuneração da Empresa: 12,00% sobre A+B+C				Subtotal D	113.343,09
E) Despesas Fiscais: 16,62% sobre A+B+C+D				Subtotal E	175.817,80
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E)					1.233.686,61

* Jornada mensal de trabalho considerado = 220 Horas por Mês





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	195
Rubrica	

PROPOSTA DETALHE –

CP N.º

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º _____/2018

CARIMBO DA FIRMA

Data Base: Janeiro / 2018					
Descrição	Quantidade (Hora)	Preço Unit. (R\$ /Hora)	Quantidade (Mês)	Preço Unit. (R\$/Mês)	Preço Total (R\$)
Coordenador de Projeto	1.870,00		8,50		
Profissional Nível Superior – Economista	990,00		4,50		
Profissional Nível Superior – Direito	990,00		4,50		
Profissional Nível Superior – Planejamento Urbano	1.210,00		5,50		
Profissional Nível Superior – Projetos de Infraestrutura	660,00		3,00		
Profissional Nível Superior – Meio Ambiente	550,00		2,50		
Profissional Nível Superior – Geoprocessamento	770,00		3,50		
Profissional Nível Superior – Apoio Técnico	1.320,00		6,00		
A) Total Equipe				Subtotal A	
B) Encargos Sociais 76,54% Sobre a Equipe				Subtotal B	
Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A +B)					
C) Custo Administrativo: 30,00% sobre A				Subtotal C	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	196
Rubrica	

D) Remuneração da Empresa: 12% sobre A + B + C	Subtotal D	
E) Despesas Fiscais 16,62% sobre A + B + C + D	Subtotal E	
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E)		

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano) e encargos sociais, observada a formatação contida no modelo Anexo a Proposta Detalhe.

Em, ____ de _____ de 2018

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	197
Rubrica	

Anexo da Proposta Detalhe

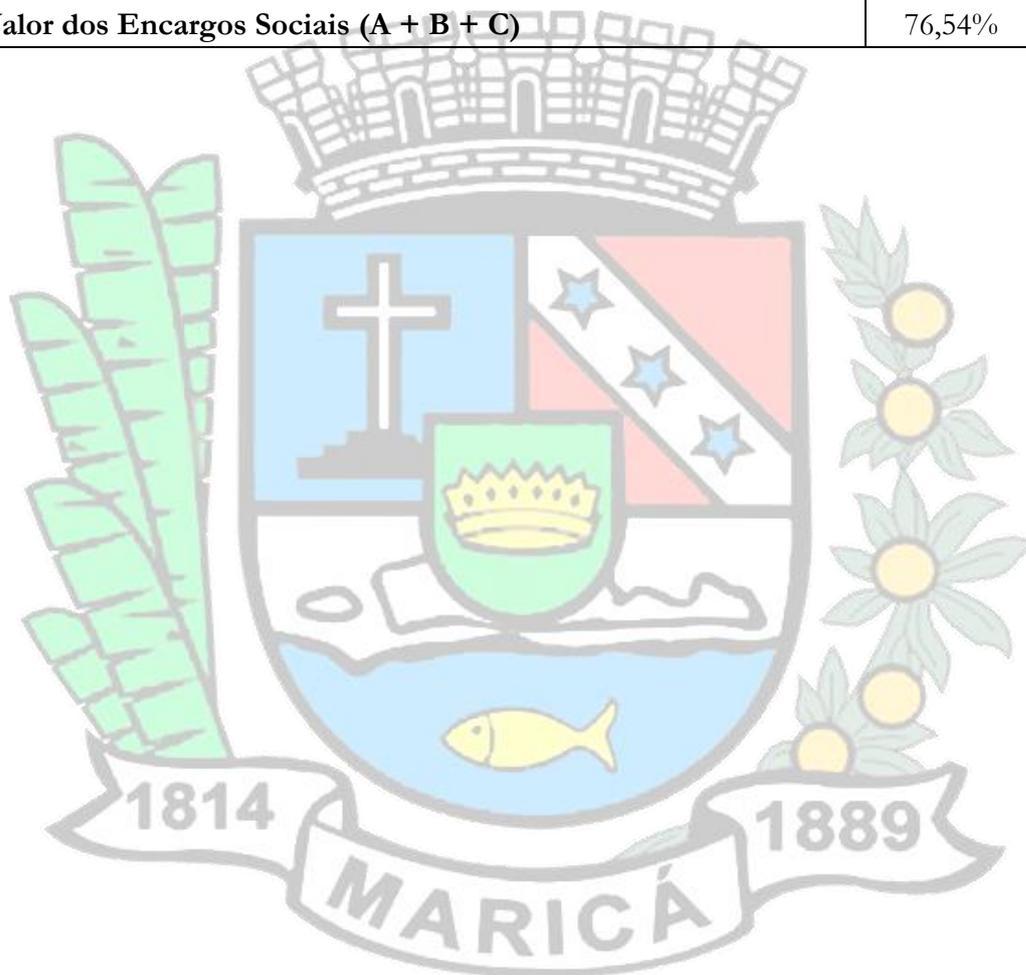
Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
Grupo "A"		36,30%
1	INSS	20,00
2	SESI ou SESC	1,5
3	SENAI ou SENAC	1,00
4	INCRA	0,20
5	Salário educação	2,50
6	FGTS	8,50
7	Seguro acidente de trabalho	2,00
8	SEBRAE	0,60
Grupo "B"		22,70%
9	Férias	11,11
1	Auxílio doença	1,9
1	Licença maternidade	0,005
1	Licença paternidade	0,005
1	Faltas legais	0,76
1	Acidente de trabalho	0,32
1	Aviso prévio	0,34
1	13º salário	8,33
Grupo "C"		9,20%
1	Aviso prévio Indenizado	0,10
1	Indenização adicional	8,54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	198
Rubrica	

1	Indenização (rescisão sem justa causa)	0,56
Grupo "D"		8,27%
2	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do	8,27
2	Total do Grupo D	8,27
Valor dos Encargos Sociais (A + B + C)		76,54%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	199
Rubrica	

ANEXO II: Declarações

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/ CPL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2018

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, **poderes para representar esta Sociedade empresária**(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(COM FIRMA RECONHECIDA)

(Nome e cargo do **outorgante**)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO

DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	201
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	202
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____ assinatura do representante legal – COM FIRMA RECONHECIDA



Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	203
Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º 47/2013 e suas respectivas alterações, a Prefeitura de Maricá realizará processo licitatório, no intuito de contratar pessoa jurídica que venha a realizar **serviços de consultoria técnica especializada em análises de engenharia consultiva, urbanísticas, ambientais, sociais, econômicas, financeiras, de gestão e jurídicas para elaboração de propostas conceituais e decorrentes editais e termos de referência para implantação de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Maricá/RJ**, especificamente no território delimitado a seguir, com base no disposto na Lei n.º 10.257/2001, Lei n.º 11.079/2004, Lei Municipal 145/2006, Lei Municipal 2.398/2011 e no Decreto Municipal n.º 013/2013.

2. DOS ASPECTOS LEGAIS, DA JUSTIFICATIVA E DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A lei 11.079/2004 deu origem a uma nova modalidade de contratação no ordenamento jurídico pátrio. A supracitada lei evidencia-se como uma norma geral de licitações e contratos, aplicável aos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta. A partir da referida edição, evidenciou-se a existência de três grandes modelos de contratação no Direito brasileiro: o da lei 8.666/93, da lei 8.987/95 e da lei 11.079/2004, além da já existente lei 10.257/2001.

Enquanto na lei 8.666/93 o risco da execução contratual é da Administração Pública e a forma de pagamento provém de dotações orçamentárias, na lei 8.987/95 o risco passa a ser do concessionário ou permissionário e a forma de pagamento provém de tarifa. Por sua vez, nas concessões baseadas na lei 11.079/2004, há uma junção, de maneira que o risco passa a ser compartilhado entre o concessionário e a Administração Pública (artigo 4.º, VI). Também combina a forma de pagamento entre tarifa pública (por parte dos usuários) e a contraprestação pecuniária (por parte da Administração Pública).

Como os recursos do governo são escassos e muitas vezes há o interesse da iniciativa privada em projetos de infraestrutura e serviços, é importante observar todas as vezes em que a aliança entre os dois setores for possível. No objeto deste estudo o foco está em soluções no âmbito do instrumento de PPP (Parceria Público- Privada).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

As PPPs são regulamentadas por diversas leis, em função de possuir formas de execução particulares e exigir um valor de investimento maior. O Instituto das Parcerias Público-Privadas, erigido através da lei 11.079/2004, foi criado em razão da carência de recursos do Estado frente às necessidades de investimentos com significativo custo aos cofres públicos e com relevante complexidade. Por sua vez, o investimento necessário a realizações de valores demasiados não oferece estímulos ao particular, caso amparados pelo tratamento ordinário de delegação de serviços públicos, prevista na lei 8.987/95.

Sendo assim, na lei 11.079/2005 há o escopo de captar o empresário, por meio de uma associação do capital público ao gerenciamento privado. Tal modalidade é mais atrativa ao particular, uma vez constatado o compartilhamento dos riscos e o recebimento possível de percepção tanto pelo usuário, como pela Administração Pública.

Nesse sentido, a lei contempla a existência de duas modalidades de Parcerias Público-Privadas, segundo o artigo 2º da lei: a concessão patrocinada e a concessão administrativa. Pela modalidade patrocinada será possível a concessão de serviços ou obras públicas, quando envolver além da tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação pecuniária da Administração Pública ao parceiro público- privado. Como exemplos práticos dessa concessão, podemos destacar a construção e manutenção de metrô e rodovias. Por sua vez, a concessão administrativa refere-se à prestação de serviços em que a própria Administração Pública seja a usuária direta ou indireta. Nesse caso, a doutrina é pacífica em considerar que só haverá a aplicação de recursos por meio da contraprestação pecuniária do Poder Público, não incidindo a arrecadação de tarifas públicas.

Atualmente, podemos exemplificar como concessões administrativas os mecanismos governamentais de fornecimento de transporte coletivo gratuito aos cidadãos, a possibilidade de mera gestão de presídios (sem interferência na atuação penitenciária, de maneira que o artigo 4.º da lei impossibilita a delegação do poder de polícia). Recentemente, duas concessões administrativas têm obtido grande destaque: são os casos do Rio Porto-Maravilha e da administração do Maracanã. Neste último caso, cabe ao parceiro público-privado a gestão e conservação do polo esportivo, no qual o usuário é o Poder Público.

Dentre outras iniciativas de atração ao empresariado, a lei 11.079/04, em seu artigo 11, III, prevê a possibilidade de resolução de conflitos através da arbitragem. Ademais, o artigo 8º, V, traz o fundo garantidor, através do qual as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública poderão ser garantidas, evitando-se os trâmites dos precatórios. Além disso, o artigo 5, §2º também prevê garantias às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	205
Rubrica	

instituições financeiras que irão emprestar dinheiro ao parceiro privado, estabelecendo além da legitimidade dos financiadores para receberem indenizações por extinção antecipada do contrato e pagamentos do fundo garantidor, assim como prevê a possibilidade de se estipular requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência da sociedade de propósito específico para seus financiadores. Logo, a instituição financeira poderá realizar o empréstimo de recursos à concessionária e, caso esta venha a sofrer percalços na execução, o contrato poderá prever a intervenção da instituição financeira, com o objetivo de promover a reestruturação econômica da pessoa jurídica.

Ainda serve de estímulo ao parceiro privado a disposição constante no artigo 2º, §4º, I e II e artigo 5º, I da lei, pois só se admitem contratos nos moldes assinalados quando o valor contratual for equivalente a pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e o período de prestação de serviços não for inferior a 5 anos, nem superior a 35 anos. A duração contratual estimula a recomposição das perdas iniciais do empresariado, diante dos significativos gastos de origem, indispensáveis para que se dê prazo aos intuits do Poder Público.

Considerados os empreendimentos passíveis de realização por meio das Associações Público-Privadas para o Desenvolvimento, entende-se que os mesmos se harmonizam aos anseios deste Município, em modernizar-se e desenvolver-se com sustentabilidade. Para tanto, é necessária a consecução de investimentos arrojados, capazes de viabilizar o contínuo crescimento local.

Sabe-se que o Município de Maricá encontra-se em franco cenário de desenvolvimento econômico. Uma série de aspectos tem possibilitado a atual conjuntura, gerando uma acelerada modificação nas características locais. Dentre elas, os reflexos da construção do emissário submarino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), a construção do Porto neste Município, a implantação do Campus do Instituto Federal Fluminense (IFF), o crescente desinteresse nas grandes metrópoles, a contínua pavimentação e asfaltamento em diversas localidades do Município têm resultado em inevitáveis reflexos a esta Cidade.

Diante do contexto ora evidenciado, vale ressaltar que recentes dados do IBGE evidenciam o vertiginoso crescimento populacional de Maricá. Segundo consta, a mesma estaria entre as 25 cidades que mais cresceram populacionalmente em todo país. O aumento populacional tem sido ainda acompanhado por um expressivo crescimento demográfico, facilmente verificado através do “boom” imobiliário e do progressivo interesse de indivíduos em áreas antigamente ermas e despovoadas. O fato ocasionou um aumento na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	206
Rubrica	

arrecadação e nos anseios por um aumento do mercado de trabalho local, bem como uma maior imposição popular para que houvesse melhorias na prestação de serviços públicos.

Face à atual circunstância, a demanda na prestação de serviços vem crescendo de maneira abrupta, com o intuito de atender de maneira efetiva aos anseios locais. Dessa maneira, a natureza dos contratos administrativos anteriormente celebrados acaba por resultar insuficientes, frente às contínuas demandas da população, a crescer em progressões impetuosas, bem como diante do maior senso crítico e engajamento dos munícipes, cientes do recrudescimento financeiro e das ambições governamentais.

Deve-se ressaltar que a perspectiva de crescimento econômico e populacional tem feito desta Cidade um importante chamariz. Nessa ótica, importante que o Município avalie as possibilidades que lhe melhor permitam o proveito, a atrair o turismo, a vinda de recursos, o desenvolvimento cultural e tecnológico, em benefício a todos os residentes da localidade.

Uma Administração arrojada não pode imiscuir-se apenas na gestão tradicional. Em benefício à Cidade, devem ser apreciados mecanismos técnicos de atração, a fim de que o crescimento financeiro e populacional ocorra de maneira ordenada e se reverta de maneira efetiva à população local. Uma Cidade historicamente conhecida por suas belezas naturais não deve desperdiçar a oportunidade do progresso, harmonizado com todo seu esplendor nativo. Por tudo isso, a intenção recente é de captar investimentos, através de uma imagem institucional e cultural, um local de turismo, estética e futuro. Caso contrário, restaria a Maricá equiparar-se a cidades vizinhas, as quais já tiveram as suas devidas oportunidades e não obtiveram êxito no intuito de aprimorar-se, fato este que não será permitido, de maneira alguma, por esta Administração.

Nessa senda, objetivando realizar feitos de grande interesse do Município, o ordenamento jurídico alia-se aos fatos, possibilitando grandes conquistas em prol da coletividade. Como meta de governo, a atual Administração Pública comprometeu-se a realizar um salto impactante e histórico, e para tal, visa implementar medidas comprometidas com o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o plano para os anos vindouros é no sentido de materializar-se, de maneira efetiva, as demandas por melhor saneamento básico e investimentos em escolas e demais instituições educacionais, bem como a edificação do novo Hospital Municipal, tão pleiteado pelos munícipes.

Além disso, é hora dessa Cidade realizar novos voos. O que está nos planos, não ficará inerte, nem permanecerá numa mera folha de papel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	207
Rubrica	

Há o compromisso desse governo em iniciar os feitos para a Ligação Ponta Negra-Niterói, a vocação náutica municipal, as ligações aquaviárias práticas e eficientes, renovação da orla de Maricá, o Bondinho Centro-Barra de Maricá, ampliação do aeroporto, a dragagem das lagoas – permitindo a conexão das 6 lagoas existentes, a realização da Marina de Ponta Negra, o teleférico de Ponta Negra, dentro outros.

Tantos feitos demandarão alianças Público-Privadas para que sejam implementados, pois os mesmos implicarão em significativos recursos financeiros.

Por tal razão, a lei Municipal n.º 2398/11 veio a instituir o Programa de Parceria Público Privadas no Município de Maricá. Em ato contínuo, o Decreto n.º 13/2013 veio a dispor sobre a instalação do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas (GGPPP) no âmbito deste Município, assim como o Decreto n.º 37/2013 tratou acerca do Regimento Interno do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas local. A regulamentação para as Operações Urbanas Consorciadas está no Plano Diretor, cuja última versão é de 2006, mas revisão deverá ser feita em breve.

Devidamente regulamentada, neste momento inicia-se uma nova fase, segundo a qual a estruturação das parcerias deve ser adequadamente estruturadas, para que possam servir às ambições municipais para o futuro local. Como pode se inferir, o feito exige grande complexidade, não se restringindo a aspectos meramente jurídicos ou administrativos.

Por tal motivo, o presente processo administrativo visa tratar acerca de uma futura contratação, que venha a prestar serviços de consultoria técnica-especializada, para realização de estudos e na geração de subsídios e documentos operacionais (temos de referência e editais) que possibilitem caminhos eficientes e eficazes para a abertura ao mercado das possibilidades de Parcerias Público-Privadas que representem ganhos de qualidade urbanística, de serviços públicos e de qualidade de vida no território do Município de Maricá.

Linhas gerais sobre parceria público-privada

A parceria público-privada é um instituto jurídico previsto na Lei n. 11.079/2004 e pode ser definida como o contrato administrativo de concessão que tem por objeto a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do poder público, ou a prestação de serviço de que a Administração pública seja usuária direta ou indireta, com ou sem a execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	208
Rubrica	

O art. 2º e parágrafos da referida lei definem a parceria público-privada como sendo o “contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Estes dois tipos de concessão estão expressos nos § 1º e 2º, respectivamente, da Lei 11.079/2004.

Do art. 2º e seus parágrafos conclui-se que a parceria pode ter como objeto tanto a prestação de serviços públicos quanto serviços que Administração seja usuária direta ou indiretamente, envolvendo ou não a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, como no caso da concessão administrativa.

A PPP é um contrato firmado pela Administração Pública, de médio e longo prazo de 5 a 35 anos - cujo valor não seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo vedados os contratos que tenham por único objeto o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos ou execução de obra pública.

Nas parcerias a remuneração do particular será baseada em padrões de desempenho e será devida somente quando o serviço estiver à disposição dos usuários ou do Estado. A implantação da infraestrutura necessária para a prestação do serviço contratado dependerá de iniciativas de financiamento do setor privado.

Como se viu, há duas modalidades de PPP: a concessão administrativa e concessão patrocinada. Algumas características são comuns a ambas: a) a contraprestação do poder público ao parceiro privado, que não existe na concessão tradicional; b) a repartição de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e teoria da imprevisão; c) o compartilhamento com a Administração Pública dos ganhos do parceiro privado, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; d) as garantias prestadas pelo poder público ao parceiro privado e ao financiador do projeto; e) a obrigatoriedade de constituição de sociedade de propósitos específicos; f) possibilidade de aplicação de penalidades pelo parceiro privado ao parceiro público (que só é aceitável quando se tratar de multa ressarcitória, já que o particular não pode aplicar pena ao poder público, que é o titular único do poder sancionário; g) a limitação de prazo de duração do contrato, que não pode ser inferior a 5 anos, nem superior a 35 anos, incluindo eventual prorrogação; h) a exigência de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; i) algumas normas específicas quanto ao procedimento da licitação, que derogam parcialmente a Lei 8.666/93 e a 8.987/95, especialmente a possibilidade, com caráter discricionário de previsão no edital da concorrência, da utilização dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive arbitragem, classificação de propostas técnicas antes da fase de habilitação, forma de apresentação das propostas econômicas, critérios de julgamento, saneamento de falhas, possibilidade de lances em viva voz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	209
Rubrica	

Como tipos de parceria, temos: a concessão administrativa e a concessão patrocinada. Em linhas gerais, a primeira seria o tipo de concessão cujos serviços seriam fruídos diretamente pelos particulares, através de tarifas, mas com adição de contraprestação pecuniária provida pelo próprio Poder Público. Já a segunda seria a modalidade em que o próprio Poder Público gozaria de forma direta ou indireta do serviço prestado, arcando com sua remuneração a título de contraprestação. Deve ser ressaltado, ainda nesse início, que foram excetuadas da definição de contrato de PPP as concessões comuns, que são aquelas concessões de serviços ou obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Nesta modalidade de concessão, que também pode ser chamada de subsidiada, subvencionada ou, em alguns casos, até de receita mínima convencionada, a Administração Direta, tal como ocorre na concessão comum, transfere, mediante contrato, a prestação do serviço público para o parceiro privado. Porém é possível que o parceiro privado recupere seu investimento de duas maneiras: mediante a cobrança de tarifas dos usuários e através de uma contraprestação pecuniária da Administração. Ou seja, o Estado complementa a remuneração da concessionária através de uma contraprestação pecuniária ao parceiro privado. A principal diferença perante as concessões comuns, a princípio, seria a amortização do investimento privado, feita com tarifas e verbas do próprio Estado, e não integralmente com tarifas dos usuários, como feita naquela

A receita do parceiro privado na parcela composta por tarifas pagas pelos usuários dos serviços deve ficar limitada a 70% da contraprestação total recebida, salvo autorização legislativa específica, conforme o art. 10, § 3º, da lei em comento.

Pelo disposto no art. 6º, da Lei 11.079/04, o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no próprio contrato. A lei autoriza que o pagamento da contraprestação paga pelo parceiro público possa ser feito, também, de maneira indireta, ao parceiro privado, podendo assumir todas as formas previstas neste artigo, e não somente de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	210
Rubrica	

maneira direta, em pecúnia ou por ordem bancária. Mas, para qualquer das modalidades de remuneração aplica-se o art., 5º, § 1º da mesma lei.

É possível concluir que, conceitualmente, a principal diferença entre concessão patrocinada e concessão comum está no que diz respeito à remuneração. Entretanto, pelo disposto no art. 17 da Lei 8.987/95, havendo previsão de subsídio pelo poder público na concessão tradicional, essa diferença passa a inexistir.

Mas, nota-se, também, as seguintes diferenças: a) garantias prestadas pela Administração para cumprimento de obrigações pecuniárias; b) constituição obrigatória de sociedade de propósitos específicos para implantar e gerir o objeto da parceria (art. 9º); c) compartilhamento de riscos (art. 4º, VI e art. 5º, III) e ganhos econômicos efetivos do parceiro privado (ar. 5º, IX); d) normas específicas sobre licitação; e) possibilidade de aplicação de penalidades à Administração Pública por inadimplência contratual; f) normas limitadoras de prazo mínimo e máximo do contrato (art. 5º, I); g) imposição de limite de despesa com contratos de parcerias público-privadas (art. 22 e 28).

De acordo com o § 2º, do art. 2º, da Lei 11.079/2004, que trata, especificamente, de concessão administrativa, é possível defini-la como o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Deste conceito resulta claro que o objeto é a prestação do serviço, como uma atividade material prestada à Administração e que não tem as características do serviço público; diferente da concessão patrocinada, cujo objeto é a execução de serviço. A concessão administrativa se aproximaria do contrato de empreitada, já que assumiria somente a execução material do serviço que lhe é delegado, sem assumir também a sua gestão, como acontece no outro tipo de PPP.

Diferente das concessões patrocinadas que restringem seu objeto aos serviços públicos econômicos, as concessões administrativas têm um leque bem mais amplo de atividades administrativas para possíveis objetos, como, por exemplo, serviços públicos sociais e atividades preparatórias e de apoio ao exercício do poder de polícia. Na concessão administrativa, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	211
Rubrica	

remuneração se dá fundamentalmente pela contraprestação paga pelo poder concedente. A Administração, de acordo com o art. 6º, pode fazer esse pagamento de forma direta e indireta, por meio dos meios expressamente nele admitidos, bem como de outros meios previstos em lei. Ou seja, o concessionário pode receber sua contraprestação por outras fontes de receita complementares, acessórias, alternativas ou de corrente de projetos associados, uma vez que o inciso V do referido artigo deixa claro que a indicação das formas de contraprestação não é taxativa. O que nunca existirá, no entanto, é a tarifa cobrada do usuário, caso contrário tratar-se-ia de concessão patrocinada.

3. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

Tabela A - REMUNERAÇÃO POR PRODUTO

PRODUTOS	PRAZO	%	CUSTO
1. Plano de Trabalho.	30 Dias	15	R\$ 185.052,99
2. Diagnóstico para a Identificação das possibilidades de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de PPPs e aspectos gerais socioambientais, econômicos e urbanísticos.	90 Dias	20	R\$ 246.737,32
3. Definição das Alternativas e Diretrizes Urbanísticas, Sociais e Ambientais – inclusive delimitação da área de Intervenção e estimativas de custos de cada proposta conceitual.	60 Dias	20	R\$ 246.737,32
4. Definição das Diretrizes Econômicas, Financeiras, Jurídicas e de Gestão – inclusive estudo de viabilidade econômico-financeira e jurídica.	60 Dias	20	R\$ 246.737,32
5. Minuta do Edital e Termo de Referência para contratação de PPPs.	60 Dias	15	R\$ 185.052,99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	212
Rubrica	

PRODUTOS	PRAZO	%	CUSTO
6. Versão Final do Edital e Termo de Referência para contratação de PPPs.	60 Dias	10	R\$ 123.368,67
Total	360 Dias	100%	R\$ 1.233.686,61

Tabela B – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Data Base: Janeiro/2018

Descrição	Quantidade (Hora)	Preço Unit. (R\$/Hora)	Quantidade (Mês)	Preço Unit. (R\$/Mês)	Preço Total (R\$)
Coordenador do Projeto	1.870,00	76,45	8,50	16.818,72	142.959,12
Profissional Nível Superior - Economista	990,00	60,24	4,50	13.252,52	59.636,34
Profissional Nível Superior - Direito	990,00	60,24	4,50	13.252,52	59.636,34
Profissional Nível Superior - Planejamento Urbano	1.210,00	47,13	5,50	10.367,77	57.022,74
Profissional Nível Superior - Projetos de Infraestrutura	660,00	47,13	3,00	10.367,77	31.103,31
Profissional Nível Superior - Meio Ambiente	550,00	47,13	2,50	10.367,77	25.919,43
Profissional Nível Superior - Geoprocessamento	770,00	38,77	3,50	8.529,64	29.853,74
Profissional Nível Superior - Apoio Técnico	1.320,00	38,77	6,00	8.529,64	51.177,84
A) Total Equipe				Subtotal A	457.308,86
B) Encargos Sociais: 76,54% Sobre a Equipe				Subtotal B	350.024,20
Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A+B)					807.333,06
C) Custo Administrativo: 30,00% sobre A				Subtotal C	137.192,66
D) Remuneração da Empresa: 12,00% sobre A+B+C				Subtotal D	113.343,09
E) Despesas Fiscais: 16,62% sobre A+B+C+D				Subtotal E	175.817,80
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E)					1.233.686,61

* Jornada mensal de trabalho considerado = 220 Horas por Mês

Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas	
INSS	20,00
SESI ou SESC	1,5
SENAI ou SENAC	1,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	213
Rubrica	

INCRA	0,20
Salário educação	2,50
FGTS	8,50
Seguro acidente de trabalho	2,00
SEBRAE	0,60
Grupo "B" %	22,70%
Férias	11,11
Auxílio doença	1,9
Licença maternidade	0,005
Licença paternidade	0,005
Faltas legais	0,76
Acidente de trabalho	0,32
Aviso prévio	0,34
13º salário	8,33
Grupo "C" %	9,20%
Aviso prévio Indenizado	0,10
Indenização adicional	8,54
Indenização (rescisão sem justa causa)	0,56
Grupo "D" %	8,27%
Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	8,27
Total do Grupo D	8,27
Valor dos Encargos Sociais (A + B + C)	76,54%

4. MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com

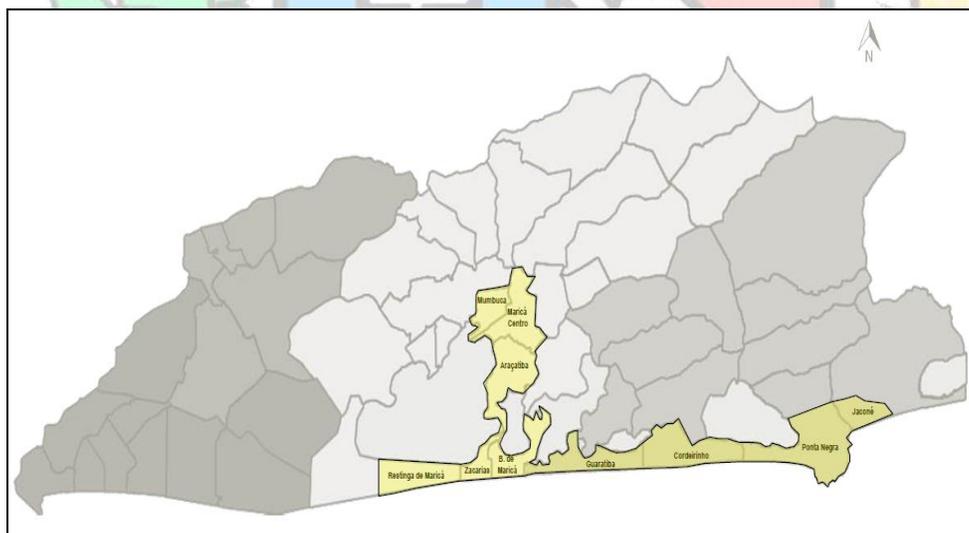


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	214
Rubrica	

ETAPA I – Plano de Trabalho - o responsável pela elaboração dos estudos deve detalhar a metodologia para a execução do trabalho, incluindo-se escopos, prazos e a equipe responsável por cada etapa do trabalho.

ETAPA II – Diagnóstico para a Identificação das possibilidades de Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de Parcerias Público Privadas – PPPs e aspectos gerais, socioambientais, econômicos e urbanísticos - Nessa etapa deve ser realizado um diagnóstico das áreas delimitadas no mapa a seguir do município de Maricá, a fim de identificar oportunidades para o desenvolvimento de Parcerias Público Privadas, a serem avaliadas e selecionadas nas etapas seguintes desta consultoria. Esta Etapa deve se basear em um diagnóstico considerando a análise das informações e tendências abrangendo: (I) Análise Urbanística; (II) Análise da Infraestrutura; (III) Análise Socioambiental; (IV) Análise Econômico Financeira.



Mapa 1 – Delimitação da área escopo do Serviço

A consultoria deve fazer uso da metodologia que considerar relevante para apresentar um diagnóstico claro e fundamentado e informações confiáveis sobre os aspectos citados acima. É importante que na elaboração do trabalho, a base de dados para o Diagnóstico inclua aspectos como: a. Evidências apresentadas de forma qualitativa e quantitativa; b. Compreensão dos mercados econômicos que operam na área; c. Avaliação, em termos gerais, da necessidade global



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	215
Rubrica	

de áreas para o desenvolvimento econômico; e) avaliação geral do ambiente de negócios para aquele setor selecionado; f) aspectos críticos para a intervenção, demandas e ou gargalos a serem superados; g) identificação de eventuais deficiências de instalações que atendem às necessidades dos moradores e visitantes do município; h) avaliação da capacidade econômica do Município de absorver novos empreendimentos; i) avaliação do potencial econômico das alternativas identificadas, e seus impactos no desenvolvimento do território.

ETAPA III – Definição de alternativas e Diretrizes Urbanísticas, Sociais e Ambientais – inclusive delimitação de área de intervenção e estimativas de custos de cada projeto conceitual -

Desenvolvimento das Áreas de Interesse para o Desenvolvimento de Parcerias Público Privadas – PPPs, apontadas no Diagnóstico, e formulação, de Diretrizes e Estratégicas, Urbanísticas, Socioambientais, Econômico- financeiras e Jurídico-institucionais. Classificação e hierarquização das alternativas de PPPs levantadas na etapa anterior, de forma a ficar transparente a escolha de projetos relevantes de deverão ser detalhados na etapa seguinte a fim de serem levados ao mercado através de edital público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

A consultoria deve, nesta Etapa, especificar a metodologia a ser usada para a seleção das áreas consideradas mais favoráveis para o desenvolvimento de PPPs, entre as indicadas no diagnóstico da etapa anterior. Devem ser desenvolvidos análises considerando os aspectos abordados no Diagnóstico. Nesta etapa deve-se apresentar, inclusive, uma delimitação da área de Intervenção e estimativas de custos de cada proposta conceitual, levantadas na etapa anterior, de forma a ficar transparente a escolha de projetos relevantes que deverão ser detalhados na etapa seguinte a fim de serem levados ao mercado através de edital público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

ETAPA IV – Definição da Diretrizes Econômicas, Financeiras, Jurídicas e de Gestão – inclusive estudo de viabilidade econômico-financeira e jurídica - Definição de Diretrizes Urbanísticas, Socioambientais, Econômicas, Financeiras, Jurídicas Institucionais e de Gestão, apresentando-se o desenvolvimento das alternativas selecionadas na etapa anterior, considerando os aspectos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

jurídicos e de engenharia econômica e financeira, incluindo, também, estudos socioambientais e de viabilidade econômico-financeira e jurídico institucional de cada alternativa.

A consultoria deve, nesta Etapa, desenvolver e aprofundar os estudos já abordados e incluir, entre outros pontos que julgar necessário para a clara compreensão da proposta: avaliação e acompanhamento das ações e programas do Município, do ponto de vista estratégico que tenha relação com a alternativa escolhida; auxílio na elaboração de um planejamento estratégico para a realização das PPPs selecionadas, com a proposição de ações que fortaleçam e incrementem os anseios de desenvolvimento sustentável do Município; avaliação e análise na prevenção de situações de risco; avaliação e análise técnica quanto ao fundo garantidor, ao Grupo Gestor de PPPs e da legislação municipal, com a emissão de relatório crítico; análises e avaliações quanto aos riscos e impactos nas garantias a instituições financeiras e investidores, bem como o planejamento tributário e financeiro na PPP, observando o interesse e a viabilidade financeira, no intuito de maximizar lucros de forma a viabilizar a atração de investimentos privados que realizem os projetos prioritários de melhorias selecionadas por este estudo.

ETAPA V – Minuta do Edital e Termo de Referência para contratação de PPPs – esta etapa deve apresentar a primeira versão de todo conteúdo legal e técnico necessários para lançamento em mercado, através de certame licitatório, de seleção/chamada de investidores privados para a execução dos projetos prioritários de PPPs indicados neste estudo, abrindo, inclusive, a possibilidade dos pleiteantes apresentarem, de forma consistente, outras alternativas de intervenções. A apresentação de outras alternativas para além das indicadas em edital deverão ter elementos e detalhes minimamente necessários para que possam ser avaliadas pelo setor público. Este estudo deve definir também os critérios para a apresentação dessas possíveis alternativas suplementares.

ETAPA VI – Versão Final do Edital e Termo de Referência para contratação de PPPs – nesta etapa deve ser entregue a versão final do relatório apresentado na etapa anterior.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	217
Rubrica	

O valor estimado para o fornecimento de equipamentos e serviços supracitados é de R\$ 1.233.686,61 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). O valor previsto em orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Termo de Referência e todas as despesas com mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela CONTRATADA em relação ao presente instrumento.

6. PERIODICIDADE, PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de cada tarefa;

6.2. O prazo estimado para a realização do feito é de 12 (doze) meses;

ITEM	EQUIPE CHAVE
1	Coordenador do Projeto - Nível superior em Engenharia Civil ou Economia com no mínimo 10 anos de experiência, com atuação comprovada na área de planejamento, programas/projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano.
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia - Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças com no mínimo 5 anos de experiência, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano - Nível superior em Arquitetura e Urbanismo com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	218
Rubrica	

4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura - Nível superior em Engenharia Civil com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.
5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente - Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 4 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo.
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito - Nível superior em Direito com no mínimo 4 anos de experiência, com experiência em direito urbano.
ITEM	EQUIPE COMPLEMENTAR
7	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Geoprocessamento - Nível superior em Geografia, Engenharia Civil ou afins, com experiência em Sistemas de Informação Georeferenciadas.
8	Profissional de Nível Superior para Apoio Técnico - Nível superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou afins, com experiência em desenvolvimento urbano e regional.

6.3. Prazo de recebimento provisório: 2 (dois) dias;

6.4. Prazo de recebimento definitivo: 10 (dez) dias;

6.5. O prazo para refazer os serviços, caso sejam constatadas desconformidades, será de 5 (cinco) dias após a notificação da Secretaria Requisitante;

6.6. O local para entrega e execução dos serviços solicitados, inclusive as reuniões e atividades de capacitação (se pertinentes), será no Município de Maricá, no endereço previamente especificado pela Secretaria requisitante desta contratação.

6.7. O local de execução dos serviços se dará ora no Município de Maricá e ora no escritório da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	219
Rubrica	

6.7. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, tomando-se como referência o IGP-M.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente processo licitatório adotará a modalidade Concorrência. O critério de julgamento será o de Técnica e Preço e o Regime de Execução será Empreitada por Tarefa.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar declaração de disponibilidade de equipe conforme tabela a seguir.

ITEM	EQUIPE CHAVE
1	Coordenador do Projeto - Nível superior em Engenharia Civil ou Economia, com atuação comprovada na área de planejamento, programas/ projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano.
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia - Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano - Nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.
4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura - Nível superior em Engenharia Civil, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	220
Rubrica	

5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente - Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 8 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo.
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito - Nível superior em Direito, com experiência em direito urbano.

Deve ser apresentado Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com a declaração de ciência do profissional.

9. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. O tipo de licitação é o de TÉCNICA E PREÇO, cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 8.666/1993, e far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.
- 9.2. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final, conforme abaixo indicado: $NF = [(PT \times 0,8) + (PP \times 0,2)]$, onde NF=Nota Final, PT=Pontuação Técnica e PP=Pontuação Preço
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- Não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado;
 - Deixarem de juntar planilha detalha da composição de preços;
 - Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	221
Rubrica	

9.4. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 80% a TÉCNICA e 20% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5. As notas dos quesitos de Equipe Técnica e Experiência da Proponente corresponderão à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Técnica constituída especialmente para esse fim.

9.5.1. Será adotado o seguinte critério na atribuição da nota de preço - NP às Propostas de Preço:

a) Cálculo da média aritmética M dos preços totais propostos pelas licitantes habilitadas, incluindo também, no cálculo da média M o Orçamento deste Edital;

b) cálculo da diferença d, em valor absoluto, ou seja, com valor de d transformado sempre para valor positivo, entre o preço proposto por cada licitante e a média M anteriormente calculada;

c) cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

M

$$(NP) = \frac{M}{M + d}$$

d) A empresa que apresentar o maior fator (NP) será atribuída a nota 100.

e) As demais empresas terão suas notas proporcionais a seus (NP)'s e calculadas a partir da que apresentou o maior fator.

9.5.1.1 Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.

9.5.2 Serão "Desclassificadas" as Propostas de Preço que:

a) Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	222
Rubrica	

b) Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;

c) Rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela Comissão de Julgamento desta Licitação, devidos a eventuais enganos nas operações aritméticas e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante das Composições apresentadas nos anexos.

9.5.3 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.5.5 No caso de divergência entre os valores de preços unitários, prevalecerá o valor constante na composição de preço apresentada, a Comissão de Julgamento desta Licitação corrigirá o total com o preço unitário correto.

9.6. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

9.7. A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9.8. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.9. A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

9.10. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, segundo o Artigo 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela Administração, ou 70% (setenta por cento) menor que o preço orçado pela Administração.

9.11. Se todas as propostas comerciais forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei n.º 8.666/93.

9.12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- a. Na avaliação técnica e julgamento será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.
- b. O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de empresas medianamente qualificadas.
- c. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS das Licitantes habilitadas será realizado pela Comissão de Licitações, utilizando como base os dados contidos na documentação apresentada.
- d. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão de Licitação.
- e. A nota apurada será a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada proposta.
- f. Será desclassificada a Proposta que:

IV. não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos;

V. não alcançar, no total, a nota mínima de 70,0 (setenta pontos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	224
Rubrica	

VI. obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos.

g. O julgamento das propostas técnicas será global, serão aplicados os critérios discriminados neste Capítulo, e, em seguida, será feito o somatório do índice técnico de cada item, para se obter o índice técnico final da licitante.

h. Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando em consideração as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo:

Os pontos máximos por item da proposta técnica Item Julgado Pontos são:

- Equipe Técnica: 80 pontos;
 - Experiência da Licitante: 20 pontos.
- i. EQUIPE TÉCNICA. De acordo com as Tabelas abaixo, serão pontuados apenas os integrantes da Equipe Chave, conforme avaliação do critério descrito a seguir.

ITEM	EQUIPE CHAVE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO	
1	Coordenador do Projeto	Nível superior em Engenharia Civil ou Economia, com atuação comprovada na área de planejamento, programas/projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com desenvolvimento urbano.	acima de 10 anos de experiência até 14 anos 15 Pontos	acima de 15 anos de experiência 20 Pontos
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia	Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com atuação comprovada em trabalho de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.	acima de 5 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	225
Rubrica	

ITEM	EQUIPE CHAVE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO	
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano	Nível superior em Arquitetura e Urbanismo, com atuação comprovada em trabalho de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em projetos de infraestrutura	Nível superior em Engenharia Civil, com atuação comprovada na elaboração na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente	Nível superior na área de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins com no mínimo 8 anos de experiência, com atuação comprovada com experiência em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito	Nível superior em Direito, com experiência em direito urbano.	acima de 4 anos de experiência até 7 anos 8 Pontos	acima de 8 anos de experiência 12 Pontos
Total			55	80

A Experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação: de fichas curriculares; Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada na CTPS. Deverão, ainda, ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	226
Rubrica	

apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante aos Concelhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

j) Experiência da Proponente – apresentando atestados técnicos, devidamente acervados ou certificado/atestados emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, referentes à execução de serviços de características similares.

Exame da Experiência da Proponente:

Será avaliada a experiência da Proponente através do conjunto de atestados técnicos, , conforme discriminado no quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO ADQUIRIDA		
CONTEÚDO	ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Experiência comprovada em consultoria e/ou assessoria na implantação de Alianças Público-Privadas, ou no levantamento de áreas de interesse para implantação de Alianças Público-Privadas.	Atestados (05 pontos por atestado).	20,0
Total		20,0

A avaliação das Propostas Técnicas obedecerá a seguinte pontuação:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência da Proponente	20,00
Equipe Técnica	80,00
TOTAL	100,0

10. DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	227
Rubrica	

A Licitante deverá apresentar as preencher a planilha de custos, conforme este Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrata a contratada ficará responsável por:

- a) Prestar o serviço contratado durante prazo estabelecido pela CONTRATANTE, nas discrições pré-estabelecidas e livre de quaisquer vícios;
- b) Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31, da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- f) Reparar e corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier causar a Prefeitura da Cidade de Maricá – RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimento ou indenizações que tais danos prejuízos possam causar.

O contratado devera entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referencia, assim com obedecer rigorosamente ao prazo e local de entrega do produto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	228
Rubrica	

O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento especificamente o de natureza previdenciária tributaria trabalhista e comercial.

A contratada devesa indicar os locais onde poderá ser acessada assistência técnica, sem ônus ara ao contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

É da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maricá:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- b) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor parcial de cada ordem de fornecimento entregue pela contratada.
- c) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato.
- d) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	229
Rubrica	

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, ____ de _____ de 2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	
Rubrica	

Márcio Mauro de Leite Souza
Secretário de Administração





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	232
Rubrica	

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE _____**, conforme autorizada no **processo administrativo nº _____**, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º ____/____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	233
Rubrica	

12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de _____, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	234
Rubrica	

supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ___ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	235
Rubrica	

comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ___ (___) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**
O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	236
Rubrica	

a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	6780/2018
Data do Início	26/03/2018
Folha	237
Rubrica	

deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

1 -

Pela CONTRATADA:

2 -

